



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

B

62

=LEI Nº 854, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.981=

"Assegura a equiparação do Salário Mínimo ao Funcionário Estatutário".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Sempre que se verificar majoração de salário mínimo, será assegurada ao funcionário estatutário, que perceba retribuição inferior ao seu valor, abono correspondente à diferença.-

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados todas as vantagens pecuniárias percebidas pelo funcionário, exceto o salário - família.-

§ 2º - Cessará o pagamento do abono sempre que, em virtude da elevação de vencimentos ou salários, evolução funcional, ou qualquer outra causa, a retribuição do funcionário estatutário atinja igual ou superior ao valor ao salário mínimo.-

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto, regulamentar a presente Lei nas épocas oportunas.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 1.981.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 10 DE DEZEMBRO DE 1.981.-

ALFREDO BENEDETTI  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

Antônio César de Faria  
Diretor do Serviço de Administração